



## RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO

Ao

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04-2024

Processo Administrativo – 6024/2024

A G.STRITH ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ / MF sob nº 09.912.727/0001-10, com sede na Rua Antonio Lago, nº 35 – Boa Vista CEP: 82.560-470 – Curitiba - Paraná, vem tempestivamente, por intermédio do seu representante legal que esta subscreve, perante Vossa Senhoria, apresentar nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, vem, perante V.S.ª, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por esse respeitável Pregoeiro que a julgou como inabilitada no presente certame, cujo objeto da presente licitação é a aquisição de 02 (dois) nobreaks, unidade de alimentação ininterrupta, com garantia de 60 (sessenta) meses sobre o equipamento e seus componentes com vistas à proteção contra variações e quedas de energia elétrica em equipamentos do data center do Coren-SP

Tudo conforme adiante segue, solicitando, desde já, que seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V.S.ª não se convença das razões abaixo formuladas.

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE:

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a opção para interposição de recurso foi efetuada em tempo hábil conforme previsão no edital. Assim, a G.STRITH ENERGIA LTDA, conforme registrado em portal, apresenta recurso.

#### 2. PRELIMINARMENTE:

Cumprido destacar inicialmente que a G.STRITH ENERGIA LTDA formula o presente Recurso exclusivamente com base em sua interpretação objetiva das disposições vinculantes do certame licitatório, sem se olvidar, outrossim, do EDITAL DE LICITAÇÃO DESTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024, do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021 e Leis correlatas, bem como, na própria Constituição Federal.

Assim sendo, não tem por objetivo o presente Recurso voltar-se contra esta d. Pregoeiro, ficando por tal razão, consignado o respeito para com ele e seus membros. Em primeiro plano, sobre o direito de petição,



a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

*“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.*

*Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:*

*“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”*

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “ad argumentandum”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

### **3. RECURSO ADMINISTRATIVO:**

Contra a decisão do digníssimo Pregoeiro que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir proferidas:

Acudindo ao chamamento do EDITAL DE LICITAÇÃO DESTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 para este certame licitacional, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, o Pregoeiro julgou a RECORRENTE inabilitada no certame sob a alegação de que “foi desclassificada pela área técnica, por não estar de acordo com os itens 1.1.5 e 1.1.29 do anexo II”.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com a documentação apresentada como adiante ficará demonstrado.

### **4. AS RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DA RECORRENTE:**

Verifica-se que o JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO elaborado pelo Pregoeiro do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, concluiu pela inabilitação da G.STRITH ENERGIA alegando que não atende as especificações do edital referente a: “Frequência: 60 Hz” e “Possibilitar, via SNMP, monitoramento dos



seguintes itens: Sinalização do Status de operação do nobreak; Rede elétrica presente; Modo bateria; Bypass; Perda de comunicação com o software; Tensão de entrada; Tensão de saída; Frequência; Potência consumida; Nível de carga das baterias”.

Inicialmente, é importante destacar que foi disponibilizado material para não deixar nenhuma dúvida quanto ao atendimento ao especificado no edital. Com isso podemos perceber que houve um equívoco na equipe técnica quando da verificação do solicitado em edital e o equipamento ofertado.

Poder-se-ia questionar que no Manual do equipamento menciona que o produto possui interface SNMP como sendo ‘opcional’. Sim, é um item opcional, porém exigido no edital, e se exigido deve ser fornecido. Não é necessário no Manual do produto, ou qualquer outro manual de produto que disponha de SNMP discriminar o que esse protocolo faz, uma vez que é de conhecimento que o SNMP foi criado para facilitar o monitoramento e o gerenciamento de redes. É hoje um dos protocolos mais usados para esse fim, já que permite trabalhar com produtos e serviços de diversos fabricantes. Hoje as principais soluções de monitoramento de redes fornecem alertas (SMS, E-mail ou PUSH) para comunicar falhas na infraestrutura de rede.

Ele foi desenhado e pensado para ser muito leve, pois os equipamentos na ponta são de baixo poder de processamento, como switches, hubs, roteadores, servidor de rede.

A arquitetura do SNMP funciona com um sistema de gerência de rede, onde se tem um manager e uma aplicação, que vai dar vida ao que se está monitorando dentro do agente. Seu funcionamento se dá através de uma solicitação ou alteração de configuração de status.

As ferramentas mais avançadas já apresentam painéis visuais, os famosos dashboards. Estes painéis apresentam indicadores críticos do funcionamento da rede, através de gráficos em tempo real. O protocolo SNMP é a maneira mais fácil de acessar as informações de diferentes sistemas para visualizar no monitoramento.

Trata-se de um protocolo da camada de aplicação (a camada sete do modelo Open System Interconnection – OSI) que usa normalmente a porta 161 do protocolo de transporte UDP. Essa característica permite a abstração das outras camadas e o gerenciamento de dispositivos que estejam fora da rede de origem.

Em resumo, sua função básica é facilitar a troca de informações de gerenciamento entre os dispositivos da rede. Para isso, fornece dados de status dos elementos ativos da rede e estatísticas importantes para seu funcionamento, como uso, taxa de erros, vazão, nível de colisão, entre outros.

O protocolo consome poucos recursos da rede e do processamento, o que levou à sua disseminação e inclusão até em equipamentos mais simples, como impressoras. Entre os muitos itens que podem ser monitorados estão:

gráficos com estatísticas de tráfego;

informações sobre o uso da CPU e da memória de diversos dispositivos;

quantidade de processos sendo executados em um dispositivo específico.



O SNMP permite que uma ou mais máquinas da rede sejam designadas como gerentes. Com o processamento dessas informações, é possível administrar todo o sistema para facilitar a identificações de erros e defeitos.

Para isso, é comum o uso da Management Information Base (Base de informações de gerenciamento, ou MIB), uma árvore hierárquica organizada por tipo de informação. Nela ficam gravadas todas as informações necessárias para a gestão de cada dispositivo, usando as variáveis requeridas pelo gerente.

Cada objeto da rede, para se diferenciar, tem um identificador específico (OID, do inglês object identifier). O gerente, então, deve conhecer as informações que podem ser obtidas do agente para que a consulta possa ser feita: são a MIB e o OID que auxiliam nessa tarefa.

O protocolo, então, define apenas como os dados serão transmitidos, já que as informações coletadas pela máquina gerente estão armazenadas nos próprios agentes. Assim, sua arquitetura consiste em uma coleção de estações de gerenciamento e elementos de rede e o SNMP transporta a informação entre eles. Ou seja, todas as informações solicitadas em edital já são inerentes ao protocolo SNMP, não sendo necessário descrever no manual.

Outro questionamento seria o de que o equipamento ofertado não tem Frequência de 60 Hz.

Quanto a este item, fica ainda mais evidenciado o equivoco pois, está descrito de forma clara e transparente que o equipamento de modelo TTS-S3 tem a frequência exigida em edital.

NO-BREAK <b>HDS</b> TTS S3											
MODELO	TTS 10kVA	TTS 15kVA	TTS 20kVA	TTS 30kVA	TTS 40kVA	TTS 50kVA	TTS 60kVA	TTS 80kVA	TTS 100kVA	TTS 200kVA	
POTÊNCIA KVA-KW FATOR DE POTÊNCIA 0.9	10kVA/9kW	15kVA/13.5kW	20kVA/18kW	30kVA/27kW	40kVA/36kW	50kVA/45kW	60kVA/54kW	80kVA/72kW	100kVA/90kW	200kVA/180kW	
<b>ENTRADA</b>											
Retificador	Tecnologia IGBT - Online Dupla Conversão										
Tensões	208/220/380/400/415/440VAC										
Variação Admissível de Tensão	-45%/+20%										
Configuração de Fases	Trifásico (FFFN+T)										
Frequência	50Hz: 45Hz~55Hz / 60Hz: 54Hz~66Hz							40Hz~70Hz			
Faixa de Frequência	± 15% (opcional +10%, + 25%) - 45% ( opcional -20%, -30%)										
Fator de Potência	≥ 0,99% (Sob condições Normais)										
THDi	≤ 3% (100% carga não-linear)										
<b>SAÍDA</b>											

Salientamos ainda que a proposta comercial também deixa claro que o equipamento ofertado opera com frequência de alimentação de 60 Hz, conforme destaque a seguir:



**PROPOSTA COMERCIAL**

Ao  
**Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo**  
Processo: nº 6024/2024  
Pregão Eletrônico 04/2024

Apresentamos nossa proposta referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência, conforme abaixo especificados:

ITEM	MATERIAL	AUTONOMIA	UNID.	QTE	MARCA / MODELO / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	NOBREAK Capacidade 15Kva; - Tensão nominal trifásica 220 fase-fase; - Fator de potência de entrada superior a 0,94; - Opera, no mínimo com frequência de alimentação de 60 Hz; - Compatível com gabinete padrão 19"	15 (quinze) minutos à carga plena contados do início da falta de alimentação de energia elétrica.	unid.	2	Marca: HDS Modelo: TTS-S3 Fabricante: HDS Sistemas de energia	48.500,00	97.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 97.000,00</b>

**5. CONCLUSÃO:**

Conclui-se, portanto, que a equipe técnica responsável pelo Pregão 04/2024 cometeu um equívoco que induziu o Pregoeiro a inabilitar indevidamente a RECORRENTE. Este recurso demonstrou de forma inequívoca que o produto ofertado atende a todos os requisitos técnicos estabelecidos no Edital. Dessa forma, entendemos que a decisão deve ser revista, em observância aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia.

O princípio da Legalidade impõe à Administração Pública a obrigação de agir em conformidade com a lei e com os termos do Edital. O princípio da Razoabilidade exige que as decisões administrativas sejam justas e proporcionais. A Vinculação ao Instrumento Convocatório garante que os termos do Edital sejam rigorosamente cumpridos, e o princípio da Isonomia assegura igualdade de condições a todos os concorrentes. A violação desses princípios compromete a integridade e a legitimidade do processo licitatório.

Portanto, é imprescindível que a decisão de inabilitação seja revista para restabelecer a justiça e a legalidade do certame.



**G.STRITH ENERGIA LTDA**  
CNPJ: 09.912.727/0001-10  
Rua Antonio Lago, nº 35 – Boa Vista  
CEP: 82.560-470 – Curitiba - Paraná  
FONE: (41) 98855-3739  
Email: [gustavostrith@gmail.com](mailto:gustavostrith@gmail.com)

## 6. DO PEDIDO:

Assim, diante de todo o exposto, a G.STRITH ENERGIA LTDA requer, respeitosamente, que o Pregoeiro reveja e reforme a decisão proferida, julgando procedente o presente recurso. Com isso, solicita-se que seja reconhecido o equívoco ou a ilegalidade da decisão impugnada, declarando-se a RECORRENTE como a arrematante do certame. Ficou demonstrado que a RECORRENTE, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 04/2024, não incorreu em qualquer desobediência aos dispositivos do Edital.

Subsidiariamente, com base nas razões apresentadas neste recurso, requer-se que o Pregoeiro reconsidere sua decisão. Na hipótese de manutenção da decisão, solicita-se que o recurso seja encaminhado, devidamente instruído, à autoridade superior para apreciação.

Nestes termos,

Pede-se deferimento,

Curitiba, 23 de maio de 2024.

---

G.STRITH ENERGIA LTDA  
Flavia Christofoletti Strithorst  
Sócia Administradora  
CPF: 081.362.919-50  
RG: 9.063.924-2 SSP PR